



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000392/2025
Processo: 11041-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover parcerias e campanhas de conscientização sobre maus-tratos a animais, sugerindo a inserção de imagens e mensagens educativas nas embalagens de produtos destinados à alimentação animal comercializados no Município, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 392/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 392/2025, que ***"Autoriza o Poder Executivo a promover parcerias e campanhas de conscientização sobre maus-tratos a animais, sugerindo a inserção de imagens e mensagens educativas nas embalagens de produtos destinados à alimentação animal comercializados no Município, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando promover a conscientização massiva da população municipal sobre os crimes de maus-tratos e abandono a animais, enquadrando-se no interesse local da política de proteção e bem-estar animal e na complementaridade da legislação municipal (art. 30, I e II, da Constituição Federal). Utiliza-se como meio de comunicação um veículo de grande alcance e alta frequência de uso: as embalagens de produtos destinados à alimentação animal. Assim como as advertências visuais e textuais em maços de cigarro despertam a atenção para os riscos à saúde, a inserção de imagens e mensagens sobre maus-tratos a animais tem o potencial de gerar um impacto social significativo, despertando empatia, informando sobre a legislação e incentivando a denúncia. Trata-se de uma medida predominantemente educativa e preventiva, alinhada à luta pela proteção animal e pelo fim da impunidade de agressores. A nova redação, ao autorizar o Poder Executivo a promover parcerias com o setor privado para a sugestão da veiculação deste material gráfico (Art. 1º), garante o respeito à esfera de competência da União e dos Estados sobre a produção e comércio, ao mesmo tempo em que permite ao Município cumprir seu papel na proteção e defesa da vida animal, oferecendo informação e canais de denúncia à população. A propositura é, portanto, uma ferramenta estratégica para integrar a sociedade na fiscalização e proteção dos animais domésticos no Município.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

